



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1056

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS
NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

LEIS

LEI Nº 2.010, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA ADEQUAÇÃO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO – LOA 2023, CONFORME RECURSOS DESCENTRALIZADOS DA UNIÃO ORIUNDOS DA LEI PAULO GUSTAVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 1.929, de 7 de dezembro de 2022, crédito especial no valor de R\$ 677.047,14 (seiscentos e setenta e sete mil, quarenta e sete reais e quatorze centavos), conforme a seguinte dotação:

I - Unidade Executora: 02.44.01 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura
Funcional Programática: 13.3920069.1173 – Eventos Culturais
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Destinação de Recurso: 05.000.0000 – Federal
Valor: R\$ 95.842,76

II - Unidade Executora: 02.44.01 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura
Funcional Programática: 13.3920069.1173 – Eventos Culturais
Categoria Econômica: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
Destinação de Recurso: 05.000.0000 – Federal
Valor: R\$ 150.000,00

III - Unidade Executora: 02.44.01 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura
Funcional Programática: 13.3920069.1173 – Eventos Culturais
Categoria Econômica: 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
Destinação de Recurso: 05.000.0000 – Federal
Valor: R\$ 411.204,38

IV - Unidade Executora: 02.44.01 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura
Funcional Programática: 13.3920069.1173 – Eventos Culturais
Categoria Econômica: 3.3.50.41.00 – Contribuições
Destinação de Recurso: 05.000.0000 – Federal
Valor: R\$ 10.000,00

V - Unidade Executora: 02.44.01 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura
Funcional Programática: 13.3920069.1173 – Eventos Culturais
Categoria Econômica: 3.3.60.41.00 – Contribuições
Destinação de Recurso: 05.000.0000 – Federal
Valor: R\$ 10.000,00
Lei nº 2.010/2023- fls. 02



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1056

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Página | 2

Art. 2º Os recursos Federais necessários para cobertura do crédito especial provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme as fichas das receitas a seguir discriminadas:

I - Ficha: 351

Código: 1.7.1.9.99.0.1.03.00.00

Especificação da Receita: Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - Setor Audiovisual

II - Ficha: 352

Código: 1.7.1.9.99.0.1.04.00.00

Especificação da Receita: Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - Setor Cultural

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de outubro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

FABIANO LIMA RODRIGUES

Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.011, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.317, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE TRATA DO CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cajamar, aprovou, e ele sanciona e promulga, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos incisos I a IV do art. 4º da Lei nº 1.317, de 15 de dezembro de 2008, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 4º.....

I – um representante da área de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano;

II – um representante da área de Desenvolvimento Social;

III – um representante da área de Infraestrutura;

IV – um representante da área de Defesa Civil;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de outubro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES

Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1056

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Página | 3

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.
LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.012, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

“DENOMINA RUA INTEGRAÇÃO, A RUA DE LIGAÇÃO ENTRE A RUA ZOALDO DE CAMPOS PEDROSO E A RUA TAKAHARO URANO, LOCALIZADA NO BAIRRO IPÊS, DISTRITO DO POLVILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica denominada “RUA INTEGRAÇÃO”, a rua de ligação entre a Rua Zoaldo de Campos Pedroso e a Rua Takaharo Urano, localizada no Bairro Ipês, Distrito do Polvilho, Município de Cajamar, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A Rua Integração inicia-se no ponto de intersecção com a Rua Zoaldo de Campos Pedroso até o ponto de intersecção com a Rua Takaharo Urano, seguindo em linha sinuosa por aproximadamente 800 metros, localizada no Bairro Ipês, Distrito do Polvilho.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a execução e instalação da Placa nominativa de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de outubro de 2023.
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.
LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.013, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS SITUADOS NA ÁREA DE CARÁTER RURAL IDENTIFICADA COMO SÍTIO BENTO DIAS, NO BAIRRO RESERVA DO PONUNDUVA, DISTRITO SEDE, NOS TERMOS DO ART. 7º DA LEI Nº 1.360/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Ficam denominadas como Rua Principal, Rua dos Quatis, Rua dos Castanheiros e Rua da Cruz de Ferro, nos termos do art. 7º da Lei nº 1.360/2009, os únicos logradouros do núcleo de caráter rural identificado como Sítio Bento Dias, no Bairro Reserva do Ponunduva, Distrito Sede, Município de Cajamar, Estado de São Paulo.

Art. 2º Os logradouros denominados no art. 1º desta Lei, possuem as seguintes extensões:

I - Rua Principal, inicia-se na confluência da Estrada Flávio Beneducce e se estende por cerca de 919,63 metros, sem saída;

II - Rua dos Quatis, inicia-se na confluência da Rua Principal e se estende por cerca de 499,95 metros, sem saída;

III - Rua dos Castanheiros, inicia-se na confluência da Rua Principal e se estende por cerca de 803,03 metros, sem saída;



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1056

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Página | 4

IV - Rua da Cruz de Ferro, inicia-se na confluência da Estrada Flávio Beneducce e se estende por cerca de 2.070,00 metros, sem saída.

Art. 3º O Poder Executivo providenciará a execução e instalação das placas nominativas dos logradouros de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 outubro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES

Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.014, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE: INSTITUIR E INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA DO VEREADOR JEFFERSON RODRIGO OLIVEIRA SILVA

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Atividades do Município de Cajamar, a “Semana de Valorização da Família”, na Rede Municipal de Ensino, reafirmando a sua importância na construção da sociedade brasileira, ressaltando o dever das instituições em zelar pela família e a promoção do seu fortalecimento.

Art. 2º A Semana de Valorização da Família tem por objetivos:

I - ressaltar o dever das instituições em zelar pela família e pela promoção do seu fortalecimento;

II - promover a reflexão e a discussão acerca do conceito de família e seus variados formatos na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais, culturais, éticos e morais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de outubro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA

Secretário Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1056

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Página | 5

LEI Nº 2.015, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

“INSTITUI A “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O DESPERDÍCIO DE MERENDA ESCOLAR” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA DO VEREADOR FLAVIO COMAJO

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Cajamar, a Semana de Conscientização Contra o Desperdício de Merenda Escolar, com o objetivo de conscientizar, mobilizar e disseminar boas práticas no consumo de alimentos, evitando o desperdício.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização Contra o Desperdício de Merenda Escolar será realizada, anualmente, na data que o executivo eleger, passando a integrar o calendário da Rede Municipal de Ensino do município.

Art. 3º São objetivos da Semana de Conscientização Contra o Desperdício de Merenda Escolar:

I - Divulgar informações sobre a importância do consumo consciente da merenda escolar para evitar o desperdício.

II - Promover a conscientização das crianças e adolescentes sobre o seu fundamental papel como cidadão na implantação de práticas para evitar o desperdício de merenda escolar;

III - Promover políticas públicas na dimensão social;

IV - Informar as crianças, adolescentes e demais envolvidos na esfera de cada unidade escolar, sobre os impactos positivos que a redução do desperdício de merenda escolar pode proporcionar, bem como os impactos negativos gerados pelo aumento desse desperdício a nível econômico, populacional e ambiental;

Parágrafo único. Outros objetivos poderão ser fixados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A Sociedade será envolvida inicialmente com a participação de todas as escolas da Rede de Ensino Municipal da Cidade de Cajamar, tendo que as crianças e adolescentes são protagonistas para disseminarem aos seus familiares e responsáveis as boas práticas e orientações recebidas no reduto escolar.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações correspondentes à Semana de Conscientização Contra o Desperdício de Merenda Escolar.

Art.6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art.7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de outubro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1056

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Página | 6

LEI COMPLEMENTAR Nº 227, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005 que trata do Plano de Cargos e Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos, e dá outras providências”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cajamar, aprovou, e ele sanciona e promulga, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no Anexo II – Parte Permanente 2 – Cargos de Provimento Efetivo, constante da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005, o seguinte cargo efetivo, com as quantidades de vagas, padrão de vencimento e carga horária:

Quantidade	Denominação do Cargo	Padrão de Vencimento	Carga Horária
70	Atendente de Educação Infantil - Creche	4	40 horas semanais, 200 horas mensais

Parágrafo único. A descrição e especificação do cargo ora criado são as constantes do Anexo único a esta Lei Complementar, que passará a fazer parte do Anexo IX da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica o cargo efetivo de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, acrescido ao Anexo IV da Lei Complementar nº 116, de 20 de maio de 2010, no grupo ocupacional: Operacional.

Art. 3º Fica reduzida para 205 (duzentos e cinco) o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Monitor Educacional, constante do Anexo II (Parte Permanente 2 – Cargos de Provimento Efetivo), da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005.

Art. 4º As despesas oriundas da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de outubro de 2023
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

AFONSO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.
LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1056

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Página | 7

ANEXO ÚNICO

“ANEXO IX – Descrição Cargos Efetivos

ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Situação Jurídica

- Cargo de Provimento Efetivo

Descrição Sumária

- O atendente recebe as crianças na entrada e saída da Unidade Escolar, executando a organização do material individual da criança, participando no desenvolvimento das atividades pedagógicas sob a orientação do pedagogo, acompanha e auxilia as crianças na higiene, trocando fraldas, dando banho, ajudando as crianças a se vestir, calçar os sapatos, se pentear, escovar os dentes sempre que necessário.

Descrição detalhada

- recebe as crianças na entrada e saída das unidades;
- acompanha e realiza o deslocamento das crianças dentro ou fora da Unidade Escolar;
- organiza o material didático e de recreação sob orientação do pedagogo;
- cuida e organiza o material individual da criança;
- participa no desenvolvimento das atividades pedagógicas sob a orientação do pedagogo;
- ajuda o pedagogo na confecção de material de uso coletivo;
- ajuda a servir a alimentação;
- acompanha e auxilia as crianças na higiene;
- dá banho nas crianças sempre que necessário;
- ajuda as crianças a se vestir, calçar os sapatos, se pentear, escovar os dentes e a organizar seus pertences;
- troca fralda;
- acompanha atentamente os horários de repouso das crianças;
- comunica o professor ou a gestão da Unidade Escolar sobre ocorrências para que tomem as devidas providências, garantindo o bem-estar e a segurança das crianças;
- participa de formações e reuniões na Unidade Escolar ou na Secretaria Municipal de Educação;
- executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Especificações

- Escolaridade:** Ensino Fundamental Completo; e conhecimentos no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Carga Horária:** 40 horas semanais



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1056

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Página | 8

LEI COMPLEMENTAR Nº 228, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

“ALTERA DISPOSITIVO DO ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, NO QUE DIZ RESPEITO AO CARGO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cajamar, aprovou, e ele sanciona e promulga, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alteradas a descrição e a especificação do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, constante no Anexo IX da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005, passando a vigorar com as definições contidas no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de outubro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

JOSÉ ENOQUE DA SILVA GARCIA

Secretário Municipal de Saúde

AFONSO BARBOSA DA SILVA

Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

Anexo Único

“ANEXO IX – Descrição Cargos Efetivos

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Situação Jurídica

- Cargo de Provimento Efetivo

Descrição Sumária

- O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde.

Descrição Detalhada

- Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;
- Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1056

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Página | 9

no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;

- Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;
- Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;
- Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;
- Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;
- Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e
- Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.
- Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;
- Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;
- Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;
- Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;
- Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após curso técnico específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência.

- aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;
- realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;
- aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;
- realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida; e
- orientação e apoio, em domicílio, para a correta administração da medicação do paciente em situação de vulnerabilidade.

Especificações

Escolaridade: Ensino médio completo, e conclusão com aproveitamento, em curso introdutório de formação inicial com carga horária mínima de quarenta horas.

Exigência: Residir na área da Comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público, observando-se a Lei federal que rege a matéria.

Carga horária: 40 horas semanais



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1056

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Página | 10

DECRETO Nº 7.062, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de transposição:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	179	02.09.03	12.365.0066.2126	3.3.50.39.00	01.000.0000	
Recurso	127	02.09.02	12.361.0066.2124	3.3.90.30.00	01.000.0000	530.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de outubro de 2023.
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.
LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 7.063, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

"REGULAMENTA AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA DESIGNAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PERMANÊNCIA DESTINADOS AO PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES ATIVIDADE DE ASSESSOR PEDAGÓGICO, ASSISTENTE DE DIREÇÃO, ASSISTENTE PEDAGÓGICO E SUPERVISOR DE ENSINO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO CAPUT DO ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando a necessidade de regulamentar as normas e procedimentos para designação e avaliação de permanência destinados ao preenchimento das Funções Atividade de Assessor Pedagógico, Assistente de Direção, Assistente Pedagógico e Supervisor de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso IV, do caput do art. 12 da Lei Complementar nº 067/2005;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Memorando nº 257/2023-SME e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 13.436/2023.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado o artigo 12 da Lei Complementar nº 67/2005, que trata do Estatuto do Magistério Público do Município de Cajamar, as normas e procedimentos para designação e avaliação de permanência destinados ao preenchimento das Funções Atividade de Assessor Pedagógico, Assistente de Direção, Assistente Pedagógico e Supervisor de Ensino.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1056

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Página | 11

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO PARA FUNÇÃO ATIVIDADE

Art. 2º As Funções Atividade de Assessor Pedagógico, Assistente de Direção, Assistente Pedagógico e Supervisor de Ensino, serão preenchidas por servidores efetivos do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, por meio de Processo Seletivo Interno e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Os servidores aprovados em Processo Seletivo Interno, serão convocados de acordo com a disponibilidade de vagas e pela ordem da lista de classificação final homologada, para apresentação da documentação e comprovação dos requisitos.

§1º Comprovados os requisitos os servidores serão convocados:

I - para atribuição de Unidade Escolar, para as funções de Assessor Pedagógico e Assistente de Direção e início do exercício das atividades, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

II - para início do exercício das atividades, no caso de Assistente Pedagógico e Supervisor de Ensino, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

§2º Escolhida a Unidade Escolar de lotação o servidor, designado para as funções de Assessor Pedagógico e Assistente de Direção, não poderá mudar a mesma durante todo o período da designação e nem após o processo de avaliação de permanência.

§3º O servidor que solicitar a revogação de sua designação a qualquer tempo não poderá ser restituído ao processo novamente, a não ser que passe por novo Processo Seletivo Interno.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO PARA AVALIAÇÃO DE PERMANÊNCIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º Os servidores efetivos do Quadro do Magistério, nos termos do inciso IV do *caput* do art. 12 da Lei Complementar nº 067/2005, designados para as Funções Atividade de Assessor Pedagógico, Assistente de Direção, Assistente Pedagógico e Supervisor de Ensino permanecerão em atividade pelo prazo de 2 (dois) anos, autorizada a recondução uma única vez por igual período, desde que aprovados em processo para avaliação de permanência.

§1º O processo para avaliação de permanência nas Funções Atividade deverá ocorrer no mínimo 2 (dois) meses antes do vencimento dos 2 (dois) anos previsto no *caput* deste artigo, mediante a publicação de Edital.

§2º O servidor designado que for avaliado de forma favorável para permanecer na função atividade terá sua designação prorrogada por mais 2 (dois) anos.

§3º O servidor designado que for avaliado de forma desfavorável não terá sua designação prorrogada por mais 2 (dois) anos e findada a sua designação deverá retornar ao seu cargo de origem.

Seção II

Das Comissões para Avaliação de Permanência

Art. 5º Para avaliação de permanência de cada função atividade, a seguir relacionada, serão instituídas Comissões denominadas "Comissão de Avaliação A e B" organizadas da seguinte forma:

I - Assessor Pedagógico:

a) Comissão de Avaliação A: constituída por professores efetivos e Diretor de Escola (no impedimento deste pelo respectivo Supervisor de Ensino) da Unidade Escolar onde exerce sua função atividade;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1056

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Página | 12

b) Comissão de Avaliação B: constituída pelo Gestor responsável do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e pelo respectivo Chefe de Divisão, quando houver (no impedimento deste pelo respectivo Supervisor de Ensino).

II - Assistente de Direção:

a) Comissão de Avaliação A: constituída por professores efetivos e Diretor de Escola (no impedimento deste pelo respectivo Supervisor de Ensino) da Unidade Escolar onde exerce sua função atividade;

b) Comissão de Avaliação B: constituída pelo Gestor responsável do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e pelo(s) respectivo(s) Supervisor(es) de Ensino que o acompanhou durante este período de 2 (dois) anos.

III - Assistente Pedagógico (Alfabetização, Educação Infantil e Ensino Fundamental I):

a) Comissão de Avaliação A: constituída pelos Assessores Pedagógicos das Unidades Escolares que foram acompanhados pelo mesmo durante este período de 2 (dois) anos de acordo com seu campo de atuação;

b) Comissão de Avaliação B: constituída pelo Gestor responsável do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e pelo Secretário Municipal de Educação.

IV - Assistente Pedagógico (História, Geografia, Ciências, Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte, Educação Física e Matemática):

a) Comissão de Avaliação A: constituída pelos professores efetivos das Unidades Escolares que foram acompanhados pelo mesmo durante este período de 2 (dois) anos de acordo com seu campo de atuação;

b) Comissão de Avaliação B: constituída pelo Gestor responsável do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Secretário Municipal de Educação.

V - Assistente Pedagógico (Educação Especial):

a) Comissão de Avaliação A: constituída pelos Professores Interpretes de Libras – PIEB efetivos, Professores do Atendimento Educacional Especializado e Assessores Pedagógicos das Unidades Escolares;

b) Comissão de Avaliação B: constituída pelo Gestor responsável do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Supervisor responsável do Departamento de Educação Especial e Secretário Municipal de Educação.

VI - Supervisor de Ensino:

a) Comissão de Avaliação A: constituída pelos Diretores de Escola das Unidades Escolares que foram acompanhados pelo mesmo durante este período de 2 (dois) anos;

b) Comissão de Avaliação B: constituída pelo Gestor responsável pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Secretário Municipal de Educação.

§1º Os servidores avaliados não participarão do momento das avaliações.

§2º É vedada a participação nas comissões de servidores que sejam cônjuge, parente consanguíneo em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do servidor avaliado.

Art. 6º Constituem atribuições das Comissões:

I - realizar a avaliação por meio do preenchimento do Formulário de Avaliação de Permanência;

II - motivar os critérios empregados na avaliação de permanência preenchendo o espaço correspondente;

III - protocolar, no prazo indicado em Edital, o formulário devidamente preenchido na Secretaria Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1056

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Página | 13

Parágrafo único. O descumprimento dos deveres inerentes à função de avaliador dos membros da Comissão acarretará sua responsabilização administrativa, por descumprimento de dever funcional, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de que trata a Lei Complementar nº 064/2005.

Seção III

Dos Critérios para Avaliação de Permanência

Art. 7º Os servidores efetivos do Quadro do Magistério designados para as Funções Atividade passarão por avaliação de permanência de acordo com os critérios de **competências gerais** e **competências específicas**, constantes no Formulário de Avaliação de Permanência, realizada pelas Comissões estabelecidas no art. 5º deste Decreto, definindo-se:

I - Competências Gerais: competências inerentes à missão institucional da Prefeitura Municipal de Cajamar e comuns a todos os servidores designados em função atividade, independentemente do seu campo de atuação;

II - Competências Específicas: competências inerentes à atribuição da função atividade exercida.

Seção IV

Do Formulário da Avaliação de Permanência

Art. 8º Cada competência constante do Formulário de Avaliação de Permanência deve ser avaliada conforme os seguintes conceitos:

I - atendeu minimamente (AM), correspondente a 01 (um) ponto: a Comissão entende que o avaliado não atende ou atende de forma mínima à competência descrita, havendo evidências suficientes para reforçar a avaliação mínima ou a ausência de evidência para enquadrar o avaliado em critério diverso;

II - atendeu parcialmente (AP), correspondente a 02 (dois) pontos: a Comissão entende que o avaliado atende parcialmente à competência descrita, havendo evidências explícitas quanto às carências do avaliado;

III - atendeu suficientemente (AS), correspondente a 03 (três) pontos: a Comissão entende que o avaliado cumpre de forma satisfatória à competência descrita, não havendo evidências explícitas quanto a desempenho carente ou de destaque, por parte do avaliado;

IV - atendeu com certo destaque (AD), correspondente a 04 (quatro) pontos: a Comissão entende que o avaliado supera as expectativas quanto ao cumprimento e efetivação da competência descrita, havendo evidências quanto a superação;

V - atendeu exemplarmente (AE), correspondente a 05 (cinco) pontos: a Comissão entende que, referencialmente, o avaliado se apresenta como exemplo de execução e desempenho da competência descrita, havendo evidências quanto a sua conduta paradigmática.

Art. 9º As Comissões de que trata o art. 5º deste Decreto, em suas avaliações, mediante a utilização do Formulário de Avaliação de Permanência atribuirão suas notas, nos termos a seguir:

I - para Assessor Pedagógico e Assistente de Direção:

a) a Comissão de Avaliação A contemplará a escala 10 (dez) a 60 (sessenta) pontos;

b) a Comissão de Avaliação B contemplará a escala 10 (dez) a 40 (quarenta) pontos.

II - para Assistente Pedagógico e Supervisor de Ensino:

a) a Comissão de Avaliação A contemplará a escala 10 (dez) a 50 (cinquenta) pontos;

b) a Comissão de Avaliação B contemplará a escala 10 (dez) a 50 (cinquenta) pontos.

Parágrafo único. As notas finais correspondentes as avaliações de que tratam os incisos I e II deste artigo serão somadas pela Comissão de Avaliação B para perfazimento da nota final do servidor avaliado.

Art. 10. Os Formulários de Avaliação de Permanência estão organizados em Anexos integrantes deste Decreto, da seguinte forma:

I - Anexo I: Formulário de Avaliação de Permanência - Assessor Pedagógico;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1056

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Página | 14

II - Anexo II: Formulário de Avaliação de Permanência - Assistente de Direção;

III - Anexo III: Formulário de Avaliação de Permanência - Assistente Pedagógico;

IV - Anexo IV: Formulário de Avaliação de Permanência - Supervisor de Ensino.

Seção V

Das Etapas de Realização da Avaliação de Permanência

Art. 11. As avaliações de permanência serão realizadas em horário de trabalho mediante cronograma estabelecido em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de garantir a participação de todos os membros das Comissões, observando-se a seguinte etapa:

I - para o Assessor Pedagógico e Assistente de Direção:

a) Comissão de Avaliação A: na Unidade Escolar, em que exerce a função atividade, em horário de HTPC;

b) Comissão de Avaliação B: em local a ser estipulado pela Secretaria Municipal de Educação das 8h às 17h.

II - para o Assistente Pedagógico (História, Geografia, Ciências, Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte, Educação Física, Matemática e Educação Especial):

a) Comissão de Avaliação A: em local a ser estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, em horário de HTPC;

b) Comissão de Avaliação B: em local a ser estipulado pela Secretaria Municipal de Educação das 8h às 17h.

III - para o Assistente Pedagógico (Alfabetização, Educação Infantil e Ensino Fundamental I) e Supervisor de Ensino: em local a ser estipulado pela Secretaria Municipal de Educação das 8h às 17h.

Art. 12. A garantia da validação da avaliação de permanência de cada uma das Funções Atividade só será efetivada mediante a participação de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos membros elencados nas duas comissões estabelecidas nos incisos de I a IV do art. 5º deste Decreto.

Seção VI

Do Resultado e Recurso da Avaliação de Permanência

Art. 13. Os servidores efetivos do Quadro do Magistério designados para as Funções Atividade serão convocados para tomarem ciência do resultado final da avaliação, na Secretaria Municipal de Educação, em dia e horário determinado no Edital de que trata o § 2º do art. 4º deste Decreto.

Art. 14. Os servidores poderão interpor recurso à Comissão de Recurso de que trata o art. 15 deste Decreto, após ciência do resultado da referida avaliação, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da ciência do mesmo a ser protocolizado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. A Comissão de Recurso será composta da seguinte forma:

I - para julgamento do recurso dos Assessores Pedagógicos, Assistente de Direção e Assistente Pedagógico: pelos Supervisores de Ensino, Gestor responsável do Departamento Pedagógico e Secretário Municipal de Educação;

II - para julgamento do recurso dos Supervisores de Ensino: pelo Gestor responsável pelo Departamento Pedagógico e Secretário de Educação.

Art. 16. O quórum de deliberação da Comissão de Recurso será a maioria absoluta de seus membros, podendo resultar na:

I - manutenção do resultado da Avaliação de Permanência;

II - encaminhamento para reapreciação.

Parágrafo único. Na hipótese constante do inciso II deste artigo o recurso deverá ser encaminhado para respectiva Comissão de Avaliação para reapreciação do resultado, devendo ser observado eventuais vícios de procedimento apontados pela Comissão de Recurso.



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1056

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Página | 15

Art. 17. Os servidores efetivos do Quadro do Magistério designados para as Funções Atividade serão convocados para tomarem ciência do resultado final da avaliação após recurso, na Secretaria Municipal de Educação, em dia e horário a serem estipulados em Edital.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Avaliação de Permanência poderá produzir os seguintes efeitos:

I - declaração favorável: servidor que atingiu a pontuação igual ou superior a 75 (setenta e cinco) pontos, por meio do qual há o reconhecimento da sua permanência na Função Atividade por mais 2 (dois) anos;

II - declaração desfavorável: servidor que atingiu a pontuação menor que 75 (setenta e cinco) pontos, por meio do qual não há o reconhecimento da sua permanência na Função Atividade.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.922, de 07 de novembro de 2018.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de outubro de 2023

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

RÉGIS LUIZ DE LIMA SOUZA

Secretário Municipal de Educação

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE PERMANÊNCIA - ASSESSOR PEDAGÓGICO

Nome do Servidor: _____

Unidade Escolar: _____

Comissão de Avaliação A



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1056

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Página | 16

COMPETÊNCIAS GERAIS	AE	AD	AS	AP	AM
Comunicação: recebe e comunica informações de forma clara, completa, coerente e estruturada e de maneira adequada ao perfil do receptor.					
Tomada de Decisão: propõe alternativas para resolução de uma determinada situação assumindo a responsabilidade pela definição da alternativa escolhida.					
Liderança: apoia e motiva a equipe na busca do autodesenvolvimento e na melhoria dos processos de ensino e aprendizagem, propondo alternativas e tomando decisões, com vistas ao alcance dos objetivos e metas propostas pela Secretaria Municipal de Educação.					
Flexibilidade e Aprimoramento Funcional: adequa-se às mudanças em processos de trabalho, em respeito às atribuições da função atividade, adaptando-se às inovações, bem como aprimorando seu desempenho em face de equívocos ou erros previamente cometidos.					
Gestão de Problemas e Conflitos: identifica e analisa os problemas e as dificuldades da equipe escolar, buscando e propondo soluções em conjunto, reconhecendo e valorizando as potencialidades de cada um.					
TOTAL					
COMPETÊNCIAS GERAIS TOTAL (soma dos totais)					

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS	AE	AD	AS	AP	AM
Auxilia na elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, visando a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem em consonância com as Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.					
Promove a análise e monitoramento dos dados expressos em quaisquer instrumentos de avaliação internos e externos, estabelecendo conexões com a elaboração dos planejamentos dos professores e demais planos constituintes do Projeto Político Pedagógico com o intuito de garantir a implementação de ações voltadas à efetivação do direito de aprendizagem dos alunos.					
Identifica, em conjunto com os professores, os alunos com dificuldades de aprendizagem e/ou com hipótese diagnóstica realizando os devidos encaminhamentos na Educação Infantil, Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos; elabora o plano de recuperação contínua e paralela e monitora sua execução no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.					
Monitora e acompanha o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem de forma periódica nas salas de aula e nos diversos espaços educativos.					
Elabora devolutivas para os professores da Unidade Escolar em todas as situações de acompanhamento (visita em sala, rotina, planejamento, registros, etc).					
Elabora e implementa o plano formativo de trabalho executando o mesmo nos HTPC's tornando-o espaço formativo pedagógico da equipe escolar para a construção, o acompanhamento e a avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.					
Organiza e orienta os HTPI's.					
TOTAL					
COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS TOTAL (soma dos totais)					



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1056

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Página | 17

COMPETÊNCIAS GERAIS + COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS – NOTA FINAL A	
Justificativa da nota final	
Competências gerais:	
Competências específicas:	



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1056

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Página | 19

Liderança: apoia e motiva a equipe na busca do autodesenvolvimento e na melhoria dos processos de ensino e aprendizagem, propondo alternativas e tomando decisões, com vistas ao alcance dos objetivos e metas propostas pela Secretaria Municipal de Educação.					
Flexibilidade e Aprimoramento Funcional: adequa-se às mudanças em processos de trabalho, em respeito às atribuições da função atividade, adaptando-se às inovações, bem como aprimorando seu desempenho em face de equívocos ou erros previamente cometidos.					
Gestão de Problemas e Conflitos: identifica e analisa os problemas e as dificuldades da equipe escolar, buscando e propondo soluções em conjunto, reconhecendo e valorizando as potencialidades de cada um.					
TOTAL					
COMPETÊNCIAS GERAIS TOTAL (soma dos totais)					

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS	AE	AD	AS	AP	AM
Promove a análise e monitoramento dos dados expressos em quaisquer instrumentos de avaliação internos e externos, estabelecendo conexões com a elaboração dos planejamentos dos professores e demais planos constituintes do Projeto Político Pedagógico com o intuito de garantir a implementação de ações voltadas à efetivação do direito de aprendizagem dos alunos.					
Monitora e acompanha o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem de forma periódica nas salas de aula e nos diversos espaços educativos, elaborando devolutivas para os professores da Unidade Escolar em todas as situações de acompanhamento.					
Elabora e implementa o plano formativo de trabalho executando o mesmo nos HTPC's tornando-o espaço formativo pedagógico da equipe escolar para a construção, o acompanhamento e a avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como organiza e orienta os HTPI's.					
Participa e realiza as atividades propostas em formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa; compartilha as orientações recebidas por meio da Secretaria Municipal de Educação, discutindo e colocando-as em prática na Unidade Escolar.					
TOTAL					
COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS TOTAL (soma dos totais)					

COMPETÊNCIAS GERAIS + COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS – NOTA FINAL B		
Justificativa da nota final		
Competências gerais:		



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1056

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Página | 21

NOTA FINAL (A + B): _____

PARECER PARA PERMANÊNCIA NA FUNÇÃO ATIVIDADE

() FAVORÁVEL () DESFAVORÁVEL DATA: __/__/__

CIÊNCIA DO SERVIDOR: _____

DATA: __/__/__

ANEXO II

AVALIAÇÃO DE PERMANÊNCIA – ASSISTENTE DE DIREÇÃO

Nome do Servidor: _____

Unidade Escolar: _____

Comissão de Avaliação A

COMPETÊNCIAS GERAIS	AE	AD	AS	AP	AM
Comunicação: recebe e comunica informações de forma clara, completa, coerente e estruturada e de maneira adequada ao perfil do receptor.					
Tomada de Decisão: propõe alternativas para resolução de uma determinada situação assumindo a responsabilidade pela definição da alternativa escolhida.					
Liderança: apoia e motiva a equipe na busca do autodesenvolvimento e na melhoria dos processos de ensino e aprendizagem, propondo alternativas e tomando decisões, com vistas ao alcance dos objetivos e metas propostas pela Secretaria Municipal de Educação.					
Flexibilidade e Aprimoramento Funcional: adequa-se às mudanças em processos de trabalho, em respeito às atribuições da função atividade, adaptando-se às inovações, bem como aprimorando seu desempenho em face de equívocos ou erros previamente cometidos.					
Gestão de Problemas e Conflitos: identifica e analisa os problemas e as dificuldades da equipe escolar, buscando e propondo soluções em conjunto, reconhecendo e valorizando as potencialidades de cada um.					
TOTAL					



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1056

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Página | 22

COMPETÊNCIAS GERAIS TOTAL (soma dos totais)	
--	--

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS	AE	AD	AS	AP	AM
Auxilia na elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar, visando a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem em consonância com as Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.					
Auxilia o Assessor Pedagógico na análise e monitoramento dos dados expressos em quaisquer instrumentos de avaliação internos e externos, com o intuito de garantir a implementação de ações voltadas à efetivação do direito de aprendizagem dos alunos.					
Auxilia o Assessor pedagógico no acompanhamento do desenvolvimento do ensino e da aprendizagem de forma regular nas salas de aula e nos diversos espaços educativos, elaborando devolutivas para os professores da Unidade Escolar nas situações de acompanhamento (visitas em sala de aula).					
Auxilia o Assessor Pedagógico na elaboração e implementação do plano formativo de trabalho nos HTPC's.					
Auxilia a Direção da Escola no planejamento, coordenação e execução das atividades administrativas relativas: a vida escolar dos alunos; a gestão de pessoal, gestão financeira, controle e preservação dos bens patrimoniais, interação com a comunidade escolar, gestão participativa e democrática.					
Auxilia a Direção da Escola nas reuniões e encaminhamentos da Associação de Pais e Mestres, Conselho de Escola, Conselho de Classe e Grêmio Estudantil e demais serviços de apoio.					
Responde pela Unidade Escolar nas ausências e afastamentos do Diretor de Escola.					
TOTAL					
COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS TOTAL (soma dos totais)					

COMPETÊNCIAS GERAIS + COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS – NOTA FINAL A	
Justificativa da nota final	
Competências gerais:	



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1056

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Página | 24

Nome do Servidor: _____

Unidade Escolar: _____

Comissão de Avaliação B

COMPETÊNCIAS GERAIS	AE	AD	AS	AP	AM
Comunicação: recebe e comunica informações de forma clara, completa, coerente e estruturada e de maneira adequada ao perfil do receptor.					
Tomada de Decisão: propõe alternativas para resolução de uma determinada situação assumindo a responsabilidade pela definição da alternativa escolhida. Liderança: apoia e motiva a equipe na busca do autodesenvolvimento e na melhoria dos processos de ensino e aprendizagem, propondo alternativas e tomando decisões, com vistas ao alcance dos objetivos e metas propostas pela Secretaria Municipal de Educação.					
Flexibilidade e Aprimoramento Funcional: adequa-se às mudanças em processos de trabalho, em respeito às atribuições da função atividade, adaptando-se às inovações, bem como aprimorando seu desempenho em face de equívocos ou erros previamente cometidos.					
Gestão de Problemas e Conflitos: identifica e analisa os problemas e as dificuldades da equipe escolar, buscando e propondo soluções em conjunto, reconhecendo e valorizando as potencialidades de cada um.					
TOTAL					
COMPETÊNCIAS GERAIS TOTAL (soma dos totais)					

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS	AE	AD	AS	AP	AM
Auxilia o Assessor Pedagógico na análise e monitoramento dos dados expressos em quaisquer instrumentos de avaliação internos e externos, com o intuito de garantir a implementação de ações voltadas à efetivação do direito de aprendizagem dos alunos.					
Auxilia o Assessor pedagógico no acompanhamento do desenvolvimento do ensino e da aprendizagem de forma regular nas salas de aula e nos diversos espaços educativos, elaborando devolutivas para os professores da Unidade Escolar nas situações de acompanhamento (visitas					



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1056

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Página | 27

ANEXO III

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE PERMANÊNCIA – ASSISTENTE PEDAGÓGICO

Nome do Servidor: _____

Assistente Pedagógico: _____

Comissão de Avaliação A

COMPETÊNCIAS GERAIS	AE	AD	AS	AP	AM
Comunicação: recebe e comunica informações de forma clara, completa, coerente e estruturada e de maneira adequada ao perfil do receptor.					
Tomada de Decisão: propõe alternativas para resolução de uma determinada situação assumindo a responsabilidade pela definição da alternativa escolhida.					
Liderança: apoia e motiva a equipe na busca do autodesenvolvimento e na melhoria dos processos de ensino e aprendizagem, propondo alternativas e tomando decisões, com vistas ao alcance dos objetivos e metas propostas pela Secretaria Municipal de Educação.					
Flexibilidade e Aprimoramento Funcional: adequa-se às mudanças em processos de trabalho, em respeito às atribuições da função atividade, adaptando-se às inovações, bem como aprimorando seu desempenho em face de equívocos ou erros previamente cometidos.					
Gestão de Problemas e Conflitos: identifica e analisa os problemas e as dificuldades da equipe escolar, buscando e propondo soluções em conjunto, reconhecendo e valorizando as potencialidades de cada um.					
TOTAL					
COMPETÊNCIAS GERAIS TOTAL (soma dos totais)					

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS	AE	AD	AS	AP	AM
Contribui com a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Cajamar em relação ao desenvolvimento das ações presentes no Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares, de acordo com seu campo de atuação.					
Promove a análise dos dados de aprendizagem obtidos por meio de diferentes processos de avaliação internos e externos, de acordo com seu campo de atuação , com o intuito de garantir a implementação de ações voltadas à efetivação do direito de aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Cajamar.					



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1056

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Página | 30

COMPETÊNCIAS GERAIS	AE	AD	AS	AP	AM
Comunicação: recebe e comunica informações de forma clara, completa, coerente e estruturada e de maneira adequada ao perfil do receptor.					
Tomada de Decisão: propõe alternativas para resolução de uma determinada situação assumindo a responsabilidade pela definição da alternativa escolhida.					
Liderança: apoia e motiva a equipe na busca do autodesenvolvimento e na melhoria dos processos de ensino e aprendizagem, propondo alternativas e tomando decisões, com vistas ao alcance dos objetivos e metas propostas pela Secretaria Municipal de Educação.					
Flexibilidade e Aprimoramento Funcional: adequa-se às mudanças em processos de trabalho, em respeito às atribuições da função atividade, adaptando-se às inovações, bem como aprimorando seu desempenho em face de equívocos ou erros previamente cometidos.					
Gestão de Problemas e Conflitos: identifica e analisa os problemas e as dificuldades da equipe escolar, buscando e propondo soluções em conjunto, reconhecendo e valorizando as potencialidades de cada um.					
TOTAL					
COMPETÊNCIAS GERAIS TOTAL (soma dos totais)					

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS	AE	AD	AS	AP	AM
Auxilia na elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, visando a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, de acordo com seu campo de atuação.					
Promove a análise dos dados de aprendizagem obtidos por meio de diferentes processos de avaliação internos e externos, de acordo com o seu campo de atuação, com o intuito de garantir a implementação de ações voltadas à efetivação do direito de aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Cajamar.					
Promove e assegura a implementação dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação.					
Organiza e realiza a formação continuada de professores e/ou da Gestão Educacional, dentro do seu campo de atuação, contribuindo para o aprimoramento profissional dos profissionais; monitora e acompanha o professor e/ou Assessor Pedagógico, de acordo com seu campo de atuação, frente ao desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, de forma regular na Unidade Escolar, elaborando devolutivas em todas as situações de acompanhamento.					
Participa e realiza as atividades propostas em formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa.					
TOTAL					
COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS TOTAL (soma dos totais)					

COMPETÊNCIAS GERAIS + COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS – NOTA FINAL B



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1056

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Página | 32

Nome dos avaliadores por extenso:

NOTA FINAL (A + B): _____

PARECER PARA PERMANÊNCIA NA FUNÇÃO ATIVIDADE

() FAVORÁVEL () DESFAVORÁVEL DATA: __/__/__

CIÊNCIA DO SERVIDOR: _____

DATA: __/__/__

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE PERMANÊNCIA – SUPERVISOR DE ENSINO

Nome do Servidor: _____

Comissão de Avaliação A

COMPETÊNCIAS GERAIS	AE	AD	AS	AP	AM
Comunicação: recebe e comunica informações de forma clara, completa, coerente e estruturada e de maneira adequada ao perfil do receptor.					
Tomada de Decisão: propõe alternativas para resolução de uma determinada situação assumindo a responsabilidade pela definição da alternativa escolhida.					



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1056

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Página | 33

Liderança: apoia e motiva a equipe na busca do autodesenvolvimento e na melhoria dos processos de ensino e aprendizagem, propondo alternativas e tomando decisões, com vistas ao alcance dos objetivos e metas propostas pela Secretaria Municipal de Educação.					
Flexibilidade e Aprimoramento Funcional: adequa-se às mudanças em processos de trabalho, em respeito às atribuições da função atividade, adaptando-se às inovações, bem como aprimorando seu desempenho em face de equívocos ou erros previamente cometidos.					
Gestão de Problemas e Conflitos: identifica e analisa os problemas e as dificuldades da equipe escolar, buscando e propondo soluções em conjunto, reconhecendo e valorizando as potencialidades de cada um.					
TOTAL					
COMPETÊNCIAS GERAIS TOTAL (soma dos totais)					

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS	AE	AD	AS	AP	AM
Orienta, monitora e supervisiona a elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares, visando a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, de acordo com seu campo de atuação.					
Demonstra conhecimento acerca dos dados de aprendizagem obtidos por meio de diferentes processos de avaliação internos e externos e/ou educacionais; garante a implementação de ações voltadas à efetivação do direito de aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, de acordo com seu campo de atuação.					
Orienta, acompanha e supervisiona as atividades administrativas, de acordo com seu campo de atuação , pertinentes: - à documentação de vida escolar, vida funcional e de organização escolar; - à orienta, monitora e supervisiona na constituição e funcionamento da Associação de Pais e Mestres e Conselho de Escola das Unidades Escolares; - monitoramento, implantação e avaliação do Plano Municipal de Educação.					
Promove e assegura a implementação dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com seu campo de atuação.					
Supervisiona as Unidades Escolares cumprindo e fazendo cumprir as leis, decretos, resoluções, instruções normativas e regulamentos da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com seu campo de atuação.					
TOTAL					
COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS TOTAL (soma dos totais)					

COMPETÊNCIAS GERAIS + COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS – NOTA FINAL A	



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1056

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Página | 35

Nome dos avaliadores por extenso:

Nome do Servidor: _____

Unidade Escolar: _____

Comissão de Avaliação B

COMPETÊNCIAS GERAIS	AE	AD	AS	AP	AM
Comunicação: recebe e comunica informações de forma clara, completa, coerente e estruturada e de maneira adequada ao perfil do receptor.					
Tomada de Decisão: propõe alternativas para resolução de uma determinada situação assumindo a responsabilidade pela definição da alternativa escolhida.					
Liderança: apoia e motiva a equipe na busca do autodesenvolvimento e na melhoria dos processos de ensino e aprendizagem, propondo alternativas e tomando decisões, com vistas ao alcance dos objetivos e metas propostas pela Secretaria Municipal de Educação.					
Flexibilidade e Aprimoramento Funcional: adequa-se às mudanças em processos de trabalho, em respeito às atribuições da função atividade, adaptando-se às inovações, bem como aprimorando seu desempenho em face de equívocos ou erros previamente cometidos.					
Gestão de Problemas e Conflitos: identifica e analisa os problemas e as dificuldades da equipe escolar, buscando e propondo soluções em conjunto, reconhecendo e valorizando as potencialidades de cada um.					
TOTAL					



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1056

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Página | 38

CIÊNCIA DO SERVIDOR: _____

DATA: __/__/__

PORTARIA

PORTARIA Nº 2.669, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Fica exonerada a servidora pública FLÁVIA MUNIZ OLIVEIRA CHAUD – RE nº 17.882, portadora da Cédula de Identidade sob R.G nº 42.645.714-6 do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I – Ens. Fundamental – PEB – I - EF, nos termos do inciso I, do art. 27 da Lei Complementar nº 116, de 20 de maio de 2010 e art. 28 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar).

PORTARIA Nº 2.670, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Fica instaurada Comissão de Sindicância, com fundamento no inciso XLVI do art. 86 da Lei Orgânica do Município e no art. 179 da Lei Complementar nº 064/2.005, para apuração dos fatos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 11.489/2023.

Ficam nomeados, nos termos do artigo 181 da Lei Complementar nº 064/05 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar), como membros da Comissão de Sindicância, os seguintes servidores públicos:

I - Alexandre Natividade Mazzei Belizário – Procurador Jurídico - RE 13.635.

II - Clarice Wiedenhofer - Auxiliar Administrativo - RE nº 10.134.

III - Michelle Alves de Oliveira – Agente Administrativo – RE nº 16.910.

A Comissão de Sindicância será presidida pelo servidor público Alexandre Natividade Mazzei Belizário.

PORTARIA Nº 2.671, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Fica exonerada, a pedido, a senhora LILIANE RODRIGUES DA COSTA – RE nº 18.486, do cargo em comissão de GESTOR DE PROGRAMA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 2.672, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Fica retificada e ratificada a Portaria nº 2.375, de 10 de agosto de 2023, que concedeu licença-prêmio a servidora pública Luciana Porto Munhoz – RE nº 7.036, para onde se lê: "...30 (trinta) dias ...", leia-se "...45 (quarenta e cinco) dias...", retroagindo seus efeitos a 10 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 2.673, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Fica retificada e ratificada a Portaria nº 2.376, de 10 de agosto de 2023, que concedeu licença-prêmio a servidora Luciana Porto Munhoz – RE nº 15.191, para onde se lê: "...30 (trinta) dias ...", leia-se "...45 (quarenta e cinco) dias...".

PORTARIA Nº 2.674, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Fica nomeada a servidora pública REGINA CÉLIA DUARTE – RE nº 18.525, como GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI, nos termos da Lei Municipal nº 1.540, de 25 de outubro de 2013.

PORTARIA Nº 2.675, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Fica nomeada a servidora pública REGINA CÉLIA DUARTE – RE nº 18.525, como GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES, nos termos da Lei nº 1.325, de 27 de março de 2009, alterada pela Lei nº 1.590, de 29 de setembro de 2014, e pela Lei nº 1.814, de 26 de março de 2020, bem como, do Decreto nº 4.459, de 25 de junho de 2011.

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS Nº 010/2.023

O Conselho Municipal de Saúde de Cajamar no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1.813/2020, considerando a análise e aprovação unânime do Conselho em 06/10/2.023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1056

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Página | 39

RESOLVE:

Artigo.1º - Aprovar o Regimento Eleitoral dos Conselhos Locais de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde de Cajamar (Anexo 1)

Artigo. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Cajamar, em 16 de outubro de 2023.

Sr. Daniel de Freitas

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Anexo 1

Dispõe sobre o Regimento Interno das Eleições dos Conselhos Locais e do Conselho Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS e a Secretaria de Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei 1.813 de 2020 e decreto 6.237 de 2020, instituem o Regimento Interno das Eleições dos Conselhos Locais e do Conselho Municipal de Saúde de Cajamar, sendo:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Eleitoral tem como objetivo estabelecer critérios e procedimentos para a realização do processo eleitoral, com escolha e indicação dos Conselheiros Locais de Unidade de Saúde e Conselheiros Municipais de Saúde de Cajamar, em consonância com a legislação municipal.

§ 1º Para o disposto neste Regimento, entende-se por Unidades de Saúde todas as unidades que prestam atendimento à população sob gestão municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde coordenará o processo eleitoral de renovação do mandato de seus membros por meio da constituição de Comissão Eleitoral do CMS/CAJAMAR, definida em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Cajamar, formalizada através da Resolução nº 009 de 28 de setembro de 2023.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º O CMS/CAJAMAR terá 32 (trinta e dois) membros titulares e respectivos suplentes e composição tripartite, com representação dos usuários, trabalhadores da saúde e gestores, instituições participantes do SUS, prestadores de serviços, públicos e privados, e instituições de ensino da área da saúde.

§ 1º A participação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos com representação no CMS/CAJAMAR, da seguinte forma:

- I. - 50% (cinquenta por cento) ou 16 (dezesesseis) membros representantes dos usuários;
- II. - 25% (vinte e cinco por cento) ou 8 (oito) membros representantes dos trabalhadores da saúde;
- III. - 25% (vinte e cinco por cento) ou 8 (oito) membros representantes institucionais, do governo, de prestadores de serviços, públicos e privados, e instituições de ensino da área da saúde.

Art. 4º O CMS/CAJAMAR terá a seguinte composição:

I - O segmento dos usuários terá 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição por categorias de representação neste segmento:

A) 08 (oito) representantes de usuários dos Conselhos Locais dos Serviços de Saúde.

B) 04 (quatro) representantes de usuários dos Conselhos Locais de Urgência e Emergência;

C) 02 (dois) representantes de associações de moradores, entidades dos aposentados e da 3ª idade, de portadores de patologias ou deficiências;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1056

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Página | 40

D) 02 (dois) representantes sindicais não contemplados no inciso II deste artigo;

II - O segmento dos trabalhadores de saúde terá 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição por categorias de representação neste segmento:

A) 04 (quatro) representantes de trabalhadores de Conselhos Locais de Unidade de Saúde;

B) 03 (três) representantes dos Sindicatos e Associações dos Servidores Públicos e Autárquicos de Cajamar;

C) 01 (um) representante de entidades sindicais de trabalhadores do setor privado da saúde ou de entidades de classe de categorias da saúde.

III - O segmento de representantes institucionais, governo, prestadores de serviços, públicos e privados e instituições de ensino da área da saúde, terão direito a 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição por categorias de representação neste segmento:

- a) 04 (quatro) representantes da Secretaria de Saúde;
- b) 01 (um) representante do Hospital Municipal Enf^o Antonio Policarpo de Oliveira;
- c) 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços públicos e privados de saúde;
- d) 01 (um) representante de instituições de ensino da área da saúde.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE

Art. 5º Os Conselhos Locais de Saúde serão formados em todas as unidades de saúde que façam atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de CAJAMAR terão 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes e composição tripartite, com representação dos usuários, trabalhadores da saúde e gestores.

§ 1º A participação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos com representação no CGS/CAJAMAR, da seguinte forma:

- I - 50% (cinquenta por cento) ou 02 (dois) membros representantes dos usuários;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) ou 1 (um) membro representantes dos trabalhadores da saúde;
- III - 25% (vinte e cinco por cento) ou 1 (um) membro representantes institucionais, do governo, de

prestadores de serviços, públicos e privados, e instituições de ensino da área da saúde.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO LOCAL CATEGORIA USUÁRIO E TRABALHADOR DA SAÚDE REQUISITOS

Art. 6º São pré-requisitos para candidatar-se à conselheiro local categoria Usuário:

I – ter 18 (dezoito) anos ou mais.

II – residir na área de abrangência da Unidade e ser cadastrado na mesma, e para os serviços que abrangem todo o território do município, os usuários deverão comprovar que residem no Município de Cajamar;

§ 1º Cidadãos que estejam exercendo mandato parlamentar ou de assessoramento no legislativo municipal, estadual ou federal não poderão ser representantes de quaisquer dos segmentos.

Art. 7º São pré-requisitos para candidatar-se a conselheiro local na categoria trabalhador da saúde:

I – ter 18 (dezoito) anos.

II – ser trabalhador da saúde, servidores ou empregados públicos federais, estaduais e municipais da ativa bem como os empregados de empresas prestadoras privadas de serviços, contratadas ou conveniadas, que exerçam suas atividades na rede de saúde de Cajamar e que não estejam exercendo funções de gerenciamento ou participando da gestão pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1056

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Página | 41

INSCRIÇÃO, LOCAIS DE VOTAÇÃO E RESULTADO

Art. 8º As inscrições dos candidatos serão recebidas no período de 16/10/2.023 à 29/11/2.023, no horário das 09h00 às 16h00 horas, nos locais correspondentes a vaga pretendida.

§ 1º Os candidatos a membros do Conselho Municipal de Saúde e Conselho Local de Unidade de Saúde deverão assinar termo de compromisso em defesa do SUS.

Art. 9º A inscrição da candidatura será realizada em formulário próprio, acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- cópia do documento de identidade;
- cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF;
- cópia de comprovante de domicílio na área de abrangência de Unidade a qual pretende concorrer ou comprovante de cadastro na referida Unidade, para os candidatos na categoria usuário das Unidades de Saúde;
- cópia de comprovante demonstrando ser domiciliado em Cajamar para os candidatos aos demais serviços, para os candidatos na categoria usuário;
- declaração subscrita pelo Gerente da Unidade de Saúde atestando que o candidato atua na Unidade, para os candidatos na categoria trabalhador da saúde.

§ 1º No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os originais de todos os documentos acima enumerados para conferência.

§ 2º Não será permitida inscrição por procuração.

§ 3º Não será permitida a inscrição de pessoa que teve sanção imposta pela Comissão de Ética, referendada em plenária pelo CMS nos últimos 02 anos

Art. 10º A votação dos Conselhos Locais se dará da seguinte forma: Para Unidades que funcionam de 2ª a 6ª feira em período que compreende a 40 horas semanais, a votação ocorrerá nos dias 07 e 08/12/2.023, para todas as categorias. Para Unidades de Urgência e Emergência (Hospital Municipal, UPA e Central de Ambulâncias), a votação ocorrerá em 06, 07 e 08/12/2.023. A votação ocorrerá das 07:00hs às 16:00hs em todos os dias.

Parágrafo Único. Os locais de votação serão divulgados juntamente com a lista dos candidatos aptos ao pleito, na Sede da Secretaria de Saúde, em todos os serviços de saúde e no site <https://cajamar.sp.gov.br/>

Art. 11º Transcorrido o prazo para as inscrições, as fichas de candidaturas serão autuadas e remetidas à Comissão Eleitoral, para análise quanto ao preenchimento dos requisitos;

Art. 12º Registradas as candidaturas, a Secretaria de Saúde dará publicidade a partir do dia 01/12/2.023, na sede da Secretaria de Saúde, em todos os serviços de saúde, e no site <https://cajamar.sp.gov.br/> a relação dos candidatos regularmente inscritos e aptos ao pleito;

Art. 13º O mandato do Conselho Local será de 02 (dois) anos, as atividades não serão remuneradas, sendo exercício considerado relevante, admitida uma recondução;

Art. 14º Serão eleitos 02 (dois) Conselheiros na categoria usuário e 01 (hum) na categoria trabalhador da saúde por Unidade.

§ 1º Para a categoria usuário, serão considerados eleitos os 02 (dois) mais votados, permanecendo os 02 (dois) subsequentes como suplentes;

§ 2º Para a composição do Conselho Local do Hospital Municipal Enfº Antonio Policarpo de Oliveira, serão considerados eleitos os 02 (dois) mais votados, permanecendo os 02 (dois) subsequentes como suplentes;

§ 3º Para a composição do Conselho Local do Hospital Municipal Enfº Antonio Policarpo de Oliveira, será eleito 01 (um) representante dos trabalhadores;

§ 4º Para a categoria Gestão será indicado 01 membro pela Secretária Municipal de Saúde;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1056

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Página | 42

DOS ELEITORES

Art. 15º Só poderão votar nos candidatos da categoria usuário, os usuários da unidade ou serviço que comprovarem no ato da votação:

- I. — residir na área de abrangência da unidade.
- II. — apresentar documento de identificação com foto.

Parágrafo Único. Para fins de comprovação dos requisitos elencados no caput, o eleitor deverá apresentar no ato da votação:

- I. — documento de identidade com foto;
- II. — comprovante de residência ou cartão de usuário;

Art. 16º Só poderão votar nos candidatos da categoria trabalhador da saúde os demais trabalhadores que atuarem na unidade ou serviço que comprovarem no ato da votação esta condição.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE VAGAS, PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA

Art. 17º A escolha e eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde será realizada em consonância com a Lei nº 1.513/2.020 e este Regimento Eleitoral, observados o calendário e respectivos procedimentos na seguinte conformidade para cada um dos segmentos que os compõem.

I - Segmento dos usuários:

- a) Representantes de usuários nos Conselhos Locais de Saúde das Unidades de Saúde - eleição de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes;
- b) Representantes de usuários nas Unidades de Urgência e Emergência - eleição de 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes;
- c) Representantes do movimento sindical - escolha e indicação de 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes;
- d) Representantes de associações de moradores, entidades dos aposentados da 3ª idade e portadores de patologias ou deficiências, escolha de 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes;

II - Segmento de trabalhadores de saúde:

- a) Representantes de trabalhadores nos Conselhos Locais de Saúde - eleição de 04 (quatro) membros titulares e suplentes;
- b) Representantes dos Sindicatos e Associações dos Servidores Públicos e Autárquicos de Cajamar, escolha de 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;
- c) Representantes de entidades sindicais de trabalhadores do setor privado da saúde ou de entidades de classe de categorias da saúde, escolha de 01 (um) representante e 01 (um) suplente;

III - Segmento de representantes institucionais, governo, prestadores de serviços, públicos e privados e instituições de ensino da área da saúde:

- a) Secretaria de Saúde - indicação pelo secretário de saúde de 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes;
- b) Hospital Municipal Enfº Antonio Policarpo de Oliveira — escolha e indicação de 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente;
- c) Prestadores de Serviços, públicos e privados - escolha e indicação de 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes;
- d) Instituições de Ensino da área de saúde - escolha e indicação de 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente;

Parágrafo único. As plenárias específicas previstas nos incisos I, II e III deste artigo ocorrerão conforme datas, locais e horários a serem definidos pela Comissão Eleitoral do CMS/CAJAMAR e divulgados posteriormente na Secretaria da Saúde, demais Unidades de Saúde e site <https://cajamar.sp.gov.br/>.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1056

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Página | 43

Art. 18º A inscrição dos candidatos para os segmentos de usuários e de trabalhadores de saúde, serão realizadas no próprio local da plenária, junto aos membros da Comissão Eleitoral do CMS/CAJAMAR presentes, em formulário específico.

§ 1º No processo de Plenárias a que se refere o caput exigir-se-á a comprovação de atuação no Município de Cajamar, o CNPJ ativo há pelo menos 01 (um) ano, bem como a comprovação da residência ou local de atuação no Município para o candidato representante de Entidade ou Movimento.

§ 2º No ato de adesão a que se refere o caput, as Entidades e Movimentos poderão inscrever candidatos a membros no Conselho Municipal de Saúde, sendo 01 (um) candidato por entidade ou movimento e respeitando o disposto neste Regimento Eleitoral.

DO VOTO

Art. 19º Poderão votar e serem votados na eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde cidadãos acima de 18 (dezoito) anos e que atendam às demais exigências deste Regimento Eleitoral.

Art. 20º O voto em candidatos, de acordo com o segmento a que pertença o eleitor, será individual, livre, secreto e soberano, portanto facultativo, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 21º Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato na Plenária Específica do seu segmento e categoria de representação.

§ 1º Serão eleitos os candidatos mais votados e respectivos suplentes por ordem de votação, sendo o direito de voto exercido por 01 (um) representante de cada Entidade e Movimento previamente cadastrado e presente nessas Plenárias.

Art. 22º Na Plenária serão eleitos os candidatos mais votados, ficando como seus suplentes, respectivamente, os que vierem a seguir em ordem de votação.

Art. 23º Em caso de empate entre candidatos, será considerado eleito, após a devida comprovação pela Comissão Eleitoral do CMS/CAJAMAR, o candidato mais velho.

Art. 24º A votação será feita em cédulas, que serão depositadas em urnas específicas para cada segmento e categoria de representação, ou através de votação aberta, se assim decidido em plenária.

Art. 25º As cédulas de votação serão carimbadas e rubricadas pelo membro da Comissão Eleitoral do CMS/CAJAMAR.

Art. 26º O formato das cédulas será definido pela Comissão Eleitoral do CMS/CAJAMAR, para cada um dos segmentos, conforme Edital de Convocação e o disposto neste Regimento Eleitoral.

Art. 27º Serão considerados nulos os votos rasurados ou que não permitam identificar a intenção do eleitor ou cuja cédula de votação não possua assinatura de membro da Comissão Eleitoral do CMS/CAJAMAR.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 28º A apuração dos votos deverá ocorrer imediatamente após o término das eleições, será realizada por membro da Comissão Eleitoral do CMS/CAJAMAR e Equipe de Apoio designada pela Comissão Eleitoral e poderá ser acompanhada por um fiscal em nome de cada candidato ou representante de Entidade ou Movimento.

Art. 29º Será elaborada ata do processo eleitoral, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral do CMS/CAJAMAR, a ser assinada por seus membros presentes e pelos candidatos, em que constem os principais fatos ocorridos, o número de votantes por segmento, os resultados apurados e eventuais divergências.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral do CMS/CAJAMAR encaminhará a ata do

processo eleitoral correspondente a Plenária e seu parecer sobre eventuais fatos relatados, acompanhados de cópia das listas de presença, ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 30º Após o encerramento da votação e apuração, não havendo pendência de recursos, o resultado poderá ser divulgado e os documentos respectivos encaminhados para análise e decisão do CMS/CAJAMAR.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1056

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Página | 44

Art. 31º O não cumprimento deste Regimento Eleitoral ensejará a qualquer dos segmentos, a apresentação de recurso que, se devidamente fundamentada, deverá ser entregue por escrito para a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde/CAJAMAR.

Art. 32º O Conselho Municipal de Saúde, ouvido o parecer da sua Comissão Eleitoral, proclamará os resultados e identificará os eleitos e a composição do novo Conselho Local de Saúde até o dia 11/12/2023, ato contínuo, encaminhará a relação dos eleitos a Secretária de Saúde para que providencie sua homologação e publicação no Diário Oficial.

Parágrafo Único. Na hipótese de existirem pendências de recursos a serem julgados, serão encaminhados para publicação neste prazo os nomes dos titulares e suplentes em que não houve contestação e, oportunamente, os dos demais.

Art. 33º O Prefeito homologará o processo eleitoral e divulgará em Diário Oficial a nova composição do Conselho Municipal de Saúde, indicando os seus membros titulares e suplentes por segmento e categorias de representação, por meio de seus nomes e número do documento de identificação.

§ 1º Os representantes dos trabalhadores de saúde e da Administração serão identificados pelo nome, cargo ou função que exercem e número do registro funcional do servidor ou empregado público.

§ 2º Os representantes titulares e respectivos suplentes do CMS/CAJAMAR terão a sua designação formalizada por ato do Prefeito, no prazo de até 10 (dez) dias, após a realização do processo eleitoral.

CAPÍTULO VI

DA POSSE DOS MEMBROS DOS CONSELHOS

Art. 34º A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselhos Locais de Saúde, eleitos de acordo com o Decreto de Convocação de Eleição dos CGS e CMS/CAJAMAR n.º 7.057/2.023, ocorrerá em ato conjunto, em data a ser deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde e homologada pelo Prefeito, quando também assinarão o Termo Definitivo de Compromisso do Conselheiro com a Defesa do SUS.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, nem dará direito a privilégios, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 36º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) recondução, conforme a Lei n.º 1.813/2.020.

Art. 37º A Secretaria de Saúde garantirá as condições necessárias para a realização do disposto neste Regimento Eleitoral.

Art. 38º A Comissão Eleitoral do CMS/CAJAMAR será extinta após a posse dos conselheiros eleitos.

Art. 39º Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde de Cajamar.

José Enoque Garcia
Secretário Municipal de Saúde

Daniel de Freitas
Secretário Adjunto de Saúde

SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023

Processo Administrativo nº 6.353/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1056

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Página | 45

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de boné, jaleco, botas e vestuários para diversas Secretarias da Administração Municipal, conforme especificações constantes no Edital.

I - À vista dos elementos de convicção que instruem o processo licitatório e considerando a decisão do pregoeiro encarregado de conduzir e julgar o certame, torno pública a ADJUDICAÇÃO do objeto em nome das empresas abaixo:

a) G.L. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 21.205.147/0001-98, vencedora dos lotes:

Lote 22 - item 1 no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

Lote 23 - item 1 no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) e item 2 no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

Lote 34 - item 1 no valor unitário de R\$ 34,40 (trinta e quatro reais e quarenta centavos), item 2 no valor unitário de R\$ 35,80 (trinta e cinco reais e oitenta centavos), item 3 no valor unitário de R\$ 33,20 (trinta e três reais e vinte centavos), item 4 no valor unitário de R\$ 45,50 (quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), item 5 no valor unitário de R\$ 45,50 (quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), item 6 no valor unitário de R\$ 68,90 (sessenta e oito reais e noventa centavos), item 7 no valor unitário de R\$ 68,90 (sessenta e oito reais e noventa centavos), item 8 no valor unitário de R\$ 115,70 (cento e quinze reais e setenta centavos), e item 9 no valor unitário de R\$ 120,40 (cento e vinte reais e quarenta centavos);

- Lote 35 - item 1 no valor unitário de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), item 2 no valor unitário de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), item 3 no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), item 4 no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), item 5 no valor unitário de R\$ 117,00 (cento e dezessete reais), e item 6 no valor unitário de R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais);

- Lote 36 - item 1 no valor unitário de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), item 2 no valor unitário de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), item 3 no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), item 4 no valor unitário de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), item 5 no valor unitário de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), item 6 no valor unitário de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), item 7 no valor unitário de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), item 8 no valor unitário de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), item 9 no valor unitário de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), item 10 no valor unitário de R\$ 169,90 (cento e sessenta e nove reais e noventa centavos), e item 11 no valor unitário de R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais);

b) COMERCIAL THIALLI LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 03.970.705/0001-20, vencedora dos lotes:

Lote 14 - item 1 no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Lote 17 - item 1 no valor unitário de R\$ 97,44 (noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), item 2 no valor unitário de R\$ 358,56 (trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), item 3 no valor unitário de R\$ 640,63 (seiscentos e quarenta reais e sessenta e três centavos), e item 4 no valor unitário de R\$ 358,56 (trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos);

Lote 20 - item 1 no valor unitário de R\$ 500,62 (quinhentos reais e sessenta e dois centavos), e item 2 no valor unitário de R\$ 500,62 (quinhentos reais e sessenta e dois centavos);

Lote 30 - item 1 no valor unitário de R\$ 640,63 (seiscentos e quarenta reais e sessenta e três centavos), e item 2 no valor unitário de R\$ 231,96 (duzentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos);

c) M.A.S. MATERIAIS E ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.869.459/0001-14, vencedora dos lotes:

Lote 18 - item 1 no valor unitário de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais), item 2 no valor unitário de R\$ 110,00 (cento e dez reais), item 3 no valor unitário de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), e item 4 no valor unitário de R\$ 1764,00 (mil setecentos e sessenta e quatro reais);

Lote 19 - item 1 no valor unitário de R\$ 63,00 (sessenta e três reais), e item 2 no valor unitário de R\$ 33,75 (trinta e três reais e setenta e cinco centavos);

d) INDASEG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.963.559/0001-17, vencedora dos lotes:

Lote 28 - item 1 no valor unitário de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais);

Lote 32 - item 1 no valor unitário de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), item 2 no valor unitário de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), item 3 no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), item 4 no valor de R\$ 1.730,00 (mil setecentos e trinta reais), e item 5 no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

Lote 37 - item 1 no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), item 2 no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e item 3 no valor unitário de R\$ 35,81 (trinta e cinco reais e oitenta e um centavos);

e) QUATRO POR QUATRO COMERCIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 51.189.926/0001-08, vencedora dos lotes:

Lote 15 - item 1 no valor unitário de R\$ 327,57 (trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos), e item 2 no valor unitário de R\$ 88,75 (oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos);

Lote 26 - item 1 no valor unitário de R\$ 199,20 (cento e noventa e nove reais e vinte centavos);

Lote 29 - item 1 no valor unitário de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), item 2 no valor unitário de R\$ 202,00 (duzentos e dois reais), item 3 no valor unitário de R\$ 93,00 (noventa e três reais), item 4 no valor unitário de R\$ 93,00 (noventa e três reais), item 5 no valor unitário



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1056

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Página | 46

de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), item 6 no valor unitário de R\$ 110,00 (cento e dez reais), item 7 no valor unitário de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), e item 8 no valor unitário de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais);

Lote 33 - item 1 no valor unitário de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais); item 2 no valor unitário de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais), item 3 no valor unitário de R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais), item 4 no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e item 5 no valor unitário de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais);

f) INDUSTRIA E COMERCIO JOSE ROME NITAQUES ROUPAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.839.122/0001-77, vencedora dos lotes:

Lote 16 - item 1 no valor unitário de R\$ 233,00 (duzentos e trinta e três reais), item 2 no valor unitário de R\$ 287,00 (duzentos e oitenta e sete reais), item 3 no valor unitário de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais), item 4 no valor unitário de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais), item 5 no valor unitário de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), item 6 no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), item 7 no valor unitário de R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais), item 8 no valor unitário de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), item 9 no valor unitário de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), item 10 no valor unitário de R\$ 109,00 (cento e nove reais), item 11 no valor unitário de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais), item 12 no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), e item 13 no valor unitário de R\$ 78,00 (setenta e oito reais);

Lote 21 - item 1 no valor unitário de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais);

Lote 24 - item 1 no valor unitário de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), item 2 no valor unitário de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), item 3 no valor unitário de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais), item 4 no valor unitário de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais), item 5 no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), e item 6 no valor unitário de R\$ 130,66 (cento e trinta reais e sessenta e seis centavos);

Lote 31 - item 1 no valor unitário de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), item 2 no valor unitário de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), item 3 no valor unitário de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais), item 4 no valor unitário de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais), item 5 no valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), item 6 no valor unitário de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), e item 7 no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais);

g) A.M. WELLER CONFECÇÕES, inscrita no CNPJ nº 04.350.099/0001-02, vencedora dos lotes:

Lote 13 - item 1 no valor unitário de R\$ 93,56 (noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), item 2 no valor unitário de R\$ 224,36 (duzentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos), item 3 no valor unitário de R\$ 51,31 (cinquenta e um reais e trinta e um centavos), item 4 no valor unitário de R\$ 55,37 (cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), item 5 no valor unitário de R\$ 223,41 (duzentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos), e item 6 no valor unitário de R\$ 288,33 (duzentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos);

Lote 25 - item 1 no valor unitário de R\$ 47,21 (quarenta e sete reais e vinte e um centavos), item 2 no valor unitário de R\$ 113,30 (cento e treze reais e trinta centavos), item 3 no valor unitário de R\$ 204,88 (duzentos e quatro reais e oitenta e oito centavos), e item 4 no valor unitário de R\$ 47,21 (quarenta e sete reais e vinte e um centavos);

Lote 27 - item 1 no valor unitário de R\$ 89,86 (oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos), item 2 no valor unitário de R\$ 85,96 (oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), item 3 no valor unitário de R\$ 81,07 (oitenta e um reais e sete centavos), e item 4 no valor unitário de R\$ 267,63 (duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos).

h) Os lotes 1 ao 12 foram cancelados devido a não conformidade, a pedido da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social.

II - Em ato contínuo, HOMOLOGO o certame;

III - Publique-se.

Cajamar, 17 de outubro de 2023

João Paulo Machado Nogueira - Secretário Municipal de Administração.

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

Processo Administrativo nº 4.518/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Fraldas Geriátricas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS/CAJAMAR).

I - À vista dos elementos de convicção que instruem o processo licitatório e considerando a decisão do pregoeiro encarregado de conduzir e julgar o certame, torno pública a ADJUDICAÇÃO do objeto em nome da empresa abaixo:

a) BELLAMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.498.120/0001-94, vencedora do item 1 com o valor unitário de R\$ 1,1520 (um real e cento e cinquenta e dois milésimos).

II - Em ato contínuo, HOMOLOGO o certame;

III - Publique-se.

Cajamar, 17 de outubro de 2023

José Enoque da Silva Garcia - Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1056

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Página | 47

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS 169/2023

A Prefeitura Municipal de Cajamar, através do seu Departamento de Compras e Contratos, torna-se público, a quem interessar, que realizará procedimento de CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS para Aquisição de nobreaks para suprir a demanda do Data Center da Secretaria de Modernização, Tecnologia e Inovação, conforme especificações do termo de referência. Os interessados deverão entrar em contato pelo telefone: (11) 4446-0000 ramal 7164 – Falar com GABRIELLY (Departamento de Compras), no email gabrielly.oliveira@cajamar.sp.gov.br, ou através do link abaixo:

<https://cajamar.sp.gov.br/fazenda/wp-content/uploads/sites/15/2023/10/consulta-publica-n-169-2023-nobreaks.pdf>

Cajamar, 17 de outubro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

A Prefeitura do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna público o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS E DISSERTATIVAS do Processo Seletivo Interno - Edital nº 02/2023.

[Cajamar Edital de Convocação PSI 022023](#)

PODER LEGISLATIVO

<https://www.cmdc.sp.gov.br/>

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR INFORMA QUE SE ENCONTRA NESTA EDILIDADE O PROJETO DE LEI 105/2023 QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024”, FICANDO À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS QUE DESEJAREM OBTER CÓPIAS NO SITE A PARTIR DE 17/10/2023.

CAJAMAR, 16 OUTUBRO DE 2023.

CLEBER CANDIDO SILVA

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 246 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, PARA A LEGISLATURA QUE TERÁ INÍCIO EM 1º DE JANEIRO DE 2025 E TERMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2028”.

CLEBER CÂNDIDO SILVA

Presidente

AUTÓGRAFO Nº 2.184/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Complementar Nº 06/2023, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005 QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

AUTÓGRAFO Nº 2.185/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Complementar Nº 08/2023, que “ALTERA DISPOSITIVO DO ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, NO QUE DIZ RESPEITO AO CARGO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

AUTÓGRAFO Nº 2.186/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Nº 101/2023, que “DENOMINA RUA INTEGRAÇÃO, A RUA DE LIGAÇÃO ENTRE A RUA ZOALDO DE CAMPOS PEDROSO E A RUA TAKAHARO URANO, LOCALIZADA NO BAIRRO IPÊS, DISTRITO DO POLVILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

AUTÓGRAFO Nº 2.187/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Nº 103/2023, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.317, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE TRATA DO CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1056

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Página | 48

AUTÓGRAFO Nº 2.188/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Nº 104/2023, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA ADEQUAÇÃO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO – LOA 2023, CONFORME RECURSOS DESCENTRALIZADOS DA UNIÃO ORIUNDOS DA LEI PAULO GUSTAVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

AUTÓGRAFO Nº 2.189/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Nº 107/2023, que “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS SITUADOS NA ÁREA DE CARÁTER RURAL IDENTIFICADA COMO SÍTIO BENTO DIAS, NO BAIRRO RESERVA DO PONUNDUVA, DISTRITO SEDE, NOS TERMOS DO ART. 7º DA LEI Nº 1.360/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

AUTÓGRAFO Nº 2.190/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Nº 98/2023, que “FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CAJAMAR, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028”.

AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E SUBSCRITO PELOS DEMAIS VEREADORES

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 16 de outubro 2023

MESA DA CÂMARA

CLEBER CANDIDO SILVA

Presidente

LUIZ FABIANO CORDEIRO GALVÃO

1º Secretário

MARCELO DA ROCHA SANTIAGO

2º Secretário

ALEXANDRO DIAS MARTINS

3º Secretário

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

RENATA DI NIRO PERISSOLI

Diretora do Legislativo



Diário Oficial de Cajamar

E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Tel: (11) 4446-0022